

LEI Nº 352, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Sussuapara, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, ESTADO DO PIAUÍ, **NAERTON SILVA MOURA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Sussuapara – PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.



Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

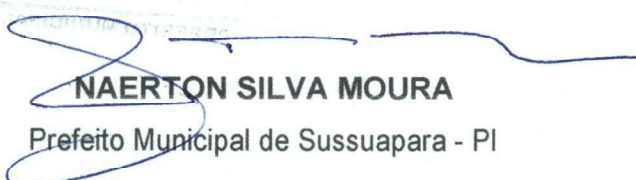
Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O Município de Sussuapara, por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Finanças**, através da **Divisão de Administração Tributária** e do **Serviço de Fiscalização Tributária**, em conjunto com a **Controladoria-Geral do Município**, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sussuapara - PI, aos 03 dias do mês de NOVEMBRO de 2025.


NAERTON SILVA MOURA

Prefeito Municipal de Sussuapara - PI

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal

Sussuapara - Piauí

Em 30/10/2025

Aprovado em primeira votação
Discussão por quórum qualificado
Sala das Sessões 30/10/2025

VAGNER D. RORNA

Secretário da Mesa Diretora

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal

Sussuapara - Piauí

Em 30/10/2025

Aprovado em segunda votação
Discussão por quórum qualificado
Sala das Sessões 30/10/2025

VAGNER D. RORNA

Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em Caráter Definitivo

Sala das Sessões em 30/10/2025

Francisco Evsten Campos Veloso

Presidente

ASANÇÃO

Sala das Sessões, em 03/11/2025

Francisco Evsten Campos Veloso

Presidente

Levado a Sanção Nesta Data

Câmara Municipal de Sussuapara

Em 03/11/2025

Luiz Carlos da Sousa

Secretário da Câmara

PROMULGADA

NESTA DATA: 03/11/2025

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA

NESTA DATA: 03/11/2025

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL